

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023

CNPJ/MF: 47.603.214/0001-16

NIRE: 17300009636

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 16:00 (dezesesseis horas), na sede social da companhia: **DRUMOND PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS HOLDING S/A**, localizada na Quadra ACSO 1, Rua SO 01, S/N, Conjunto 02, Lote 41, Sala 01, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-014, no município de Palmas, Estado do Tocantins.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76.

PRESENÇA: Acionistas Titulares representando 100% do capital social da companhia, conforme assinatura no livro de presença de Acionistas.

MESA: PRESIDENTE: ZÉLIO GERALDO DRUMOND

SECRETÁRIA: SILMARA ALVARO DRUMOND

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a redução desproporcional do capital social da Sociedade, no valor de **R\$2.585.760,00 (dois, milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso II, do Código Civil, mediante a **desintegralização** do capital social da Sociedade de titularidade dos acionistas.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

a) aprovar a **desintegralização** desproporcional do capital social da Sociedade no valor de **R\$2.585.760,00 (dois, milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, mediante o

cancelamento de **2.585.760 (dois milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, setecentas e sessenta)** ações ordinárias, nominativas, representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade dos acionistas conforme, **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA: DRUMOND PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS HOLDING S/A** realizada aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), no dia 17 de agosto de 2022. Tais ações constantes registro nas páginas: 03 a 06, itens (“b” a “g” {**LAUDO DE AVALIAÇÃO**}), do ato constitutivo da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**:

- Uma casa residencial, construída no lote nº 34, da quadra ARSE 12, conjunto QI D, situado na Alameda 22, do Loteamento Palmas, 1ª etapa-fase I, município de Palmas, Estado do Tocantins, com área construída de 233,18 M2 (duzentos e trinta e três metros quadrados e dezoito centímetros quadrados) e área total do lote de 371,50 M2 (trezentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes características: Pavimento Térreo: Garagem, varanda, sala de estar, sala de jantar, copa, banheiro social, quarto, cozinha, área de serviço e escada; Pavimento Superior: Mezanino, 02 suites e varanda, registrado no Cartório do Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, matrícula: R07-1.973 de 28 de junho de 2010, Livro 15 (de notas), folhas, 066/068, incorporado pelo valor de R\$798.760,00 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta reais), em nome de: **ZÉLIO GERALDO DRUMOND**, CPF: 131.375.902-30 e **SILMARA ÁLVARO DRUMOND**, CPF: 053.880.538-22;
- Um lote de terras para construção urbana, lote nº 06, da quadra ACSUNO 50, conjunto 01, situada à avenida Teotônio Segurado, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, município de Palmas, Estado do Tocantins, com área total de 1.800,00 M2 (um mil e oitocentos metros quadrados), registrado no Cartório do Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, matrícula: R02-47.900 de 1º de fevereiro de 2019, Livro 319, folhas, 179/180, incorporado pelo valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em nome de: **TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ : 37.380.565/0001-51;
- Um lote de terras para construção urbana, lote nº 41, da quadra ACSO 01, S/N, conjunto 02, situada à Rua SO 01, do Loteamento Palmas, município de Palmas, Estado do Tocantins, com área total de 720,00 M2 (setecentos e vinte metros quadrados), registrado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, matrícula: R10-461 de 18 de abril de 2007, Livro 004, folha 119, incorporado pelo valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em nome de: **TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 37.380.565/0001-51;
- Um prédio comercial, construído no lote nº 35, da quadra ACSO 11, conjunto 01, situada à Avenida LO 01, do Loteamento Palmas, município de Palmas, Estado do Tocantins, com área total de 640,00 M2

(seiscentos e quarenta metros quadrados), registrado no Cartório do Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, matrícula: R04-585 de 20 de junho de 2012, Livro 25 (notas), folhas 047/049, incorporado pelo valor de R\$334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), em nome de: **TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 37.380.565/0001-51;

- Uma área residencial para construção urbana, no condomínio horizontal “ALDEIA DO SOL”, denominada Unidade Autônoma n° 10, da QI 07, situada à Avenida NS 01, P.A.C, C.S 03, A.P.M. 05 e C.S 02, da quadra ARSO 21, do Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase I, município de Palmas, Estado do Tocantins, com fração ideal de 0,64027548%, correspondente a área total de 1017,71M2 (um mil e dezessete metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), registrado no Cartório do Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, matrícula: R05-98.541 de 28 de dezembro de 2016, Livro 300, folhas 151/153, incorporado pelo valor de R\$355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), em nome de: **TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 37.380.565/0001-51.

- Um lote de terras para construção urbana, lote n° 33, da quadra ACSO 01, conjunto 02, situada à Rua SO 01, do Loteamento Palmas, município de Palmas, Estado do Tocantins, com área total de 720,00 M2 (setecentos e vinte metros quadrados), registrado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, matrícula: R06-453 de 15 de julho de 2022, Livro 77 (de notas), folhas 128/130, incorporado pelo valor de R\$618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), em nome de: **TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 37.380.565/0001-51.

Após a **desintegralização**, o capital social da Sociedade de **R\$4.267.352,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, dividido em **4.267.352 (quatro milhões, duzentas e sessenta e sete mil e trezentas e cinquenta e duas)** ações ordinárias, nominativas, **passa a ser: R\$1.681.592,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, dividido em **1.681.592 (um milhão, seiscentas e oitenta e uma mil, quinhentas e noventa e duas)** ações ordinárias, nominativas, com valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

b) Consignar que as deliberações aprovadas no item “a” acima somente torna-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do art. 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor; ou (2) caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor; e

c) Autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Sociedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

Presidente: **ZÉLIO GERALDO DRUMOND.**

Secretária: **SILMARA ÁLVARO DRUMOND.**

Palmas – TO, 22 de agosto de 2023

ZELIO GERALDO DRUMOND
Presidente

SILMARA ALVARO DRUMOND
Secretária

SUBSCRITORES:

ZELIO GERALDO DRUMOND
Diretor Presidente

SILMARA ALVARO DRUMOND
Diretora vice presidente

TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR
LTDA
Sócia representada
Representada por: ZÉLIO GERALDO DRUMOND

DAVID DRUMOND
Advogado
OAB/GO (39.748/GO)

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023
ESTATUTO SOCIAL DA DRUMOND PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS HOLDING S/A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **DRUMOND PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS HOLDING S/A**, sociedade anônima de capital fechado, que gira sob o nome de fantasia “**DRUMOND PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS**” e se rege por este Estatuto Social e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A sociedade tem por sede administrativa e foro jurídico na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, bairro: Plano Diretor Sul, Quadra ACSO 1, Rua SO 01, S/N, Conjunto 02, Lote 41, Sala 01, CEP: 77.015-014, Município de Palmas, Estado do Tocantins, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da diretoria.

Artigo 3º. O único objeto da sociedade consiste, especificamente em *Holding* de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades em 08/08/2022.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES:

Artigo 5º. O capital social é de R\$1.681.592,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais), dividido em 1.681.592 (um milhão, seiscentas e oitenta e uma mil, quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, com valor de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo 1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 2º. As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo 3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e

quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 4º. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Artigo 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Artigo 7º. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

- a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;
- b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;
- c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra “b” deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;
- d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;
- e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Artigo 8º. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

Parágrafo Único - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no *caput* deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes, será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Artigo 9º. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Artigo 10º. Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Artigo 11º. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

Parágrafo 1º. Os diretores poderão serem reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de “Atas das reuniões da Diretoria” independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de *pró-labore*, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

Parágrafo 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do diretor ausente.

Parágrafo 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Artigo 12º. À diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

Parágrafo 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Vice Presidente.

Parágrafo 2º. As deliberações da diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

Parágrafo 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

Parágrafo 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Artigo 13º. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida em conjunto pelo Diretor Vice Presidente e mais um diretor.

Parágrafo 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelos dois membros da diretoria, sendo um deles o Diretor Vice Presidente.

Artigo 14º. Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente:

- a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal;

- d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas;
- e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;

Artigo 15º. Ao Diretor Vice Presidente compete praticar os mesmos atos do Diretor Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Vice Presidente para assumir o seu cargo e ainda:

- a) definir e implementar a política comercial da empresa;
- b) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;
- c) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência;
- d) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial;
- e) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos;
- f) admitir e demitir funcionários;
- g) emissão de ações da companhia.

Artigo 16º. Compete ao Diretor Vice Presidente assinando em conjunto com outro diretor:

- a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite;
- b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia;
- c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula adjudicia e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação;
- d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços;
- e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes;
- f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite;
- g) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza;
- h) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos;
- i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias;

- j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;
- k) ordenar títulos de créditos para protesto;
- l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos;
- m) receber valores e dar quitações;
- n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Artigo 17º. É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 18º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 19º. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 161 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 20º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 21º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Artigo 22º. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 23º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 24º. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 25°. A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Artigo 26°. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Artigo 27°. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no Artigo 294 inciso I da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

Artigo 28°. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 29°. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

Parágrafo 1°. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

Parágrafo 2°. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 30°. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo 1°. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;
- c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Artigo 31º. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

Parágrafo 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 32º. As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma. Palmas – TO, 22 de agosto de 2023.

Palmas – TO, 22 de agosto de 2023

ZELIO GERALDO DRUMOND
Presidente

SILMARA ALVARO DRUMOND
Secretária

SUBSCRITORES:

ZELIO GERALDO DRUMOND
Diretor Presidente

SILMARA ALVARO DRUMOND
Diretora vice presidente

TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA
Sócia representada
Representada por: ZÉLIO GERALDO DRUMOND

DAVID DRUMOND
Advogado
OAB/GO (39.748/GO)

ANEXO II

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023

DRUMOND PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS HOLDING S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nomes dos Acionistas	nº de Ações ordinárias nominativas	Valor Total da Subscrição (R\$)	Importância Integralizada (R\$)
ZÉLIO GERALDO DRUMOND , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/04/1965, na cidade de Governador Valadares - MG, empresário, portador da Carteira de Indentidade (RG) nº 421.347 (2ª via), expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF nº 131.375.902-30, residente e domiciliado na Quadra ARSO 21, Alameda 08, S/N, Lote 10, QI 07, Condomínio Horizontal Aldeia do Sol, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-210, no município de Palmas, Estado do Tocantins.	840.796	840.796,00	840.796,00
SILMARA ÁLVARO DRUMOND , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento: 26/08/1963, na cidade de Santo André - SP, empresária, portadora da Carteira de Indentidade (RG) nº 1.172.543 (2ª via), expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF nº 053.880.538-22, residente e domiciliada na Quadra ARSO 21, Alameda 08, S/N, Lote 10, QI 07, Condomínio Horizontal Aldeia do Sol, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-210, no município de Palmas, Estado do Tocantins;	840.796	840.796,00	840.796,00

Palmas – TO, 22 de agosto de 2023

ZELIO GERALDO DRUMOND
Presidente

SILMARA ALVARO DRUMOND
Secretária

SUBSCRITORES:

ZELIO GERALDO DRUMOND
Diretor Presidente

SILMARA ALVARO DRUMOND
Diretora vice presidente

TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA
Sócia representada
Representada por: ZÉLIO GERALDO DRUMOND

DAVID DRUMOND
Advogado
OAB/GO (39.748/GO)